CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque nº 99 Térreo - Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.
www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Resolução nº 55/2019

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII do Art. 17 do Estatuto do CISAMARP.

Considerando a solicitação da CIR – Alto Vale do Rio do Peixe no ofício 013/2019 de 01 de outubro de 2019, para que o sistema de emissão de guias fique aberto até o dia 20/12/2019.

Considerando **a concordância ao solicitado no ofício supra citado pelos(as) Secretários(as) de Saúde em reunião no dia 18/10/2019.**

Considerando **o art. 57 da Lei 8.666/93, a saber:**

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários...**

Considerando **o art. 35 da Lei 4.320/64:**

> **Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**
> **...**
> **II - as despesas nele legalmente empenhadas.**

Considerando **que os contratos do CISAMARP com os prestadores de serviços finda em 31/12/2019, e são regidos pela Lei 8.666/93 e que os valores devidos da execução dos procedimentos constantes nos contratos devem ser empenhados e pagos com o orçamento do ano em curso.**

RESOLVE:

Art. 1. O sistema de emissão de guias ficará aberto entre os dias 11 e 20 de dezembro de 2019, e nesse período poderão ser emitidas guias e registrados os atendimentos no sistema. Esse período será nomeando de competência 2019/12.

Art. 2. O sistema será aberto apenas aos municípios que enviarem ao CISAMARP até dia 15/11/2019, por formulário que será disponibilizado via FORMSUS, o valor estimado de gastos para o período a que se refere o artigo 1º.

Art. 3. O CISAMARP criará no sistema orçamento específico para o período acima, baseado nos valores informados.

Art. 4. É de inteira responsabilidade de cada município verificar a **existência de saldos orçamentário e financeiro** para cobrir a despesa referente ao valor informado no formulário.

Parágrafo único. Recomenda-se aos Munícipios para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 que procedam à geração de empenho estimativo em valor suficiente, o qual deverá ser inscrito em restos a pagar na virada do exercício 2019/2020.

Art. 5. No dia 23/12/2019 o CISAMARP enviará as contabilidades, via e-mail, o valor dos atendimentos confirmados no sistema pelos prestadores de serviço, salientando que, esse valor poderá alterar após conferência das guias, a se realizar conforme o artigo 8º.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque nº 99 Térreo - Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.
www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Art. 6. Cabe aos prestadores de serviço confirmar no sistema todas as guias **impreterivelmente** até o dia 20/12/2019, pois, a partir do dia 21/12/2019 o sistema será **bloqueado** para digitação de guias e **NÃO SERÁ POSSÍVEL** revalidar, digitar ou cobrar guias após essa data.

Art. 7. Os prestadores de serviço devem enviar ao CISAMARP até o dia 08/01/2020 as guias da produção 2019/12 da mesma forma que enviam as produções mensais.

Art. 8. Entre os dias 08 e 14/01/2020 o CISAMARP realizará a conferência das guias da maneira rotineira.

Art. 9. Até o dia 15/01/2020 o CISAMARP disponibilizará as Secretarias de Saúde dos municípios e aos prestadores a fatura com o valor a ser pago/recebido respectivamente.

Art. 10. Os municípios deverão pagar a fatura até o dia 20/01/2020.

Parágrafo único. Recomenda-se aos Munícipios que efetuaram a inscrição de resto a pagar, descrito no parágrafo único do artigo 4º, efetuar o pagamento deste. Caso este seja insuficiente deve ser procedido o empenhamento de novo empenho no exercício de 2020 com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados deverão ser cancelados.

Art. 11. CISAMARP repassará o valor aos prestadores de Serviço até o dia 25/01/2020.

Art. 12. Os municípios e prestadores de serviço que entenderem NÃO SER POSSÍVEL cumprir as datas e normas dessa resolução, NÃO deverão realizar liberações de guias e atendimentos respectivamente, no período citado no artigo 1º, sob pena, dos municípios pagarem os custos junto aos prestadores de serviço, de outra forma que não pelo CISAMARP, e os prestadores de não receber pelos serviços não registrados no sistema.

Art. 13. Resumo das competências:

Competência	Data de início	Data de encerramento	Data LIMITE de envio ao CISAMARP	Data de disponibilização das faturas aos municípios e prestadores	Data de pagamento dos municípios ao CISAMARP	Data de pagamento aos prestadores de serviços
2019 11	**26/10/2019**	**10/12/2019**	**11/12/2019**	**16/12/2019**	**20/12/2019**	**23/12/2019**
2019 12	**11/12/2019**	**20/12/2019**	**08/01/2020**	**15/01/2020**	**20/01/2020**	**25/01/2020**
2020 01	**03/01/2020**	**24/01/2020**	**29/01/2020**	**07/02/2020**	**17/02/2020**	**20/02/2020**

Videira/SC, 06 de novembro de 2019.

MOISES DIERSMANN: 02465119907

Digitally signed by MOISES DIERSMANN:02465119907
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A1, CN=MOISES DIERSMANN: 02465119907
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019-11-06 13:29:07

Moises Diersmann
Presidente CISAMARP